

CONTRATO Nº 088/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
LIBERAÇÃO Nº 615/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **ROSEMARY DE OLIVEIRA (AMÉRICA DESENTUPIMENTOS)**, inscrita no CNPJ nº 01.955.351/0001-19, situada na Rua Matias Olímpio, nº 147, Bairro Jóquei, CEP 64.048-270, Teresina - PI a seguir denominada **CONTRATADA** neste ato representada por **Rosemary de Oliveira Gonzaga**, com CPF sob o nº 244.458.783-91, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de limpeza e desentupimento de fossas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **Prestação de Serviços de Limpeza e Desentupimento de Fossas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 003/2022 - Timon/MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 003/2022** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 615/2022** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QDADE	UNID	PR.UNIT	PR. TOTAL
1	Limpeza de Fossas Biológicas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015	150	CARRADA (10M²)	285,78	42.867,00
2	Serviço de Desentupimento de fossas biológicas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015	25	UND	31,98	799,50
Valor Total					43.666,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao Pregão Presencial SRP nº 003/2022, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2115 – Manutenção do PSB; 2118 – Manutenção do PAB-Fixo; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126 – Manter e Expandir o Atendimento no CAPS; 2127 – Manutenção do SAMU; 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa nº 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J e Fonte de Recurso: 102-001; 102-304; 102-310; 102-103; 102- 214; 102-296; 102-280.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 43.666,50 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 003/2022**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e



b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratado se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.



7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Q

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 27 de julho de 2022.


MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE


ROSEMARY DE OLIVEIRA GONZAGA
CPF nº 224.458.783-91
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Ágila Marcia de Sá CPF Nº 038.735.333-08

2. Francisco Gomes dos Santos CPF Nº 826.659.633-49

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO E ADIAMENTO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

ASSUNTO: Retificação e adiamento do Pregão Eletrônico nº 027/2022.

Considerando falha formal (erro de digitação) no aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 027/2022, Publicado no DOM (Diário Oficial do Município) na data 27/07/2022, Edição nº 2.430 e no Jornal Pequeno na data de 30/07/2022. RETIFICA- SE da seguinte forma:

Onde se lê:

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:

10h:00min do dia 01/08/2022. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h:00min

do dia 11/08/2022. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO

PÚBLICA: 10h:10min do dia 11/08/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Leia-se:

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:

10h:30min do dia 01/08/2022. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h:00min

do dia 11/08/2022. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO

PÚBLICA: 10h:10min do dia 11/08/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL. **Contratada:** C.F. ARAÚJO COMÉRCIO-ME.

Retificação da publicação do Diário oficial do município de Timon- MA, edição: nº 2.425, página 2.

Onde se lê Nota de empenho: 70703, emitida em 07/07/2022. **Leia-se:** Nota de empenho: 707003, emitida em 07/07/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL. **Contratada:** A R L LEAL E RODRIGUES LTDA - A2 DISTRIBUIDOTA.

Retificação da publicação do Diário oficial do município de Timon- MA, ano: 2022, edição: nº 2.425, página 2.

Onde se lê Nota de empenho: 511003, emitida em 11/05/2022. **Leia-se:** Nota de empenho: 707005, emitida em 07/07/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 10/2022
Processo Administrativo nº 480/2022
Pregão Eletrônico 004/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratante: DEMIP- Departamento de Iluminação Pública.

CNPJ do Contratante: 35.979.496/0001-71

Contratada: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAS ELETRICOS - EIRELI

CNPJ da Contratada: 35.979.496/0001-71

Objeto: Aquisição futura de Material Elétrico para realizar a Manutenção

do Sistema de Iluminação Pública do Município de Timon – Ma.

Vigência: 20/07/2022 A 31/12/2022

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 **Fonte de Recurso:** Próprio do Município.

Projeto de Atividade: 2056

Valor Global: 598.998,20

Data da Assinatura: 20/07/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 009/2022
Processo Administrativo nº 480/2022
Pregão Eletrônico 004/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratante: DEMIP- Departamento de Iluminação Pública.

CNPJ do Contratante: 35.979.496/0001-71

Contratada: J R PESSOA FILHO EIRELI-

CNPJ da Contratada: 02.939.111/0001-93

Objeto: Aquisição futura de Material Elétrico para realizar a Manutenção

do Sistema de Iluminação Pública do Município de Timon – Ma.

Vigência: 20/07/2022 A 31/12/2022

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 **Fonte de Recurso:** Próprio do Município.

Projeto de Atividade: 2056

Valor Global: 477.358,16

Data da Assinatura: 20/07/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 088/2022 - FMS/SEMS. **Objeto:** prestação de serviços de limpeza e desentupimento de fossas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 003/2022, Liberação nº 615/2022 - Central de Compras/PMT/MA.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Contratada: ROSEMARY DE OLIVEIRA (AMÉRICA

DESENTUPIMENTOS) - CNPJ nº 01.955.351/0001-19.

Valor total estimado: R\$ 43.666,50 (quarenta e três mil

seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta

centavos). **Data de Assinatura:** 27/07/2022. **Vigência:**

12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 86/2022. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de construção, ampliação, reforma, e/ou adequação para climatização das escolas (Lote 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 12 e 13 da Concorrência nº 003/2022), segundo as Especificações Técnicas e mais elementos técnicos constantes do processo de licitação.

Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Concorrência nº 003/2022. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Construtora Moreira e Silva - Ltda, CNPJ sob o nº 04.502.272/0001-40. **Valor total:** R\$ 8.248.781,17. **Data:** 18/07/2022. **Vigência:** 375 dias.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 87/2022. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de construção, ampliação, reforma, e/ou adequação para climatização das escolas (Lote 7, 10 e 11 da Concorrência nº 003/2022), segundo as Especificações Técnicas e mais elementos técnicos constantes do processo de licitação. **Fundamentação:** Lei nº 8.666/93, Concorrência nº 003/2022. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Arcon Construções e Consultoria - Ltda, CNPJ sob o nº 07.137.727/0001-64. **Valor total:** R\$ 1.472.973,95. **Data:** 18/07/2022. **Vigência:** 315 dias.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1476/2022
Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.

Objeto: Contratação de empresa para os serviços de engenharia de instalações elétricas para iluminação pública com luminárias de LED em perímetro urbano de rodovias da zona urbana do município de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Edital e Anexos. **Data da Sessão:** 01 de agosto de 2022, às 10h00min.

Ato: A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da Tomada de Preços nº 005/2022, conforme consta nos autos do processo e ata da sessão, quanto ao resultado da fase de habilitação e Proposta de Preço da referida Licitação; considerando que em nenhuma das fases do procedimento houve manifestação de recurso, decide por declarar a empresa SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 18.882.626/0001-34, habilitada por atender as exigências do edital, classificada e vencedora do certame com o

preço global de R\$ 1.360.539, 03 (um milhão e trezentos e sessenta mil e quinhentos e trinta e nove reais e três centavos), conforme razões expostas em Ata e documentos autuados no processo administrativo em epígrafe. Timon, Maranhão, 01 de agosto de 2022. Líliane de França Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município.

SEMDES

Resolução nº 006/2022 – CMDCA

Cria a Comissão Especial de apuração do processo do Ministério Público sob protocolo: 001759 – 252/2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 966, de 27 de maio de 1992, e alterações datadas pelas Leis Municipais nº 1251, de 31 de dezembro de 2002 e nº 1820, de 20 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Cria a Comissão Especial de apuração do processo do Ministério Público sobre o protocolo: 001759 – 252/2020.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Geldo Carneiro Junior
Francisco de Fátima Santos Lima
Erivan de Oliveira Sousa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 22 de julho de 2022.

Marilda de Oliveira Lioila Cruz
Marilda de Oliveira Lioila Cruz
PRESIDENTE DO CMDCA
Timon-MA

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa CACIQUE PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, portadora do CNPJ 11.600.541/0016-53, estabelecida no endereço Avenida Carlos Jansen, 1647, Centro, Timon-MA, CEP 65.634-065, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o processo de nº 498/2022. Patrícia Carvalho Freitas Rodrigues - Responsável Legal.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.08.01 17:47:40 -03'00'

